

Coordenadoria de Administração e Serviços, referente ao período aquisitivo 03/01/2022 a 02/01/2023.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, 08 de janeiro de 2024.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Portaria nº 011 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 29/06/2020, publicado no DOE nº 34.267, de 30/06/2020. CONSIDERANDO os termos do Processos Administrativo Eletrônico 2025/543, de 03/01/2025, que dispõe sobre concessão de férias de servidor.

RESOLVE:

I – CONCEDER 30 (trinta) dias de gozo de férias, nos períodos de 20/01/2025 a 03/02/2025 e 30/07/2025 a 13/08/2025, à servidora Paula Erse Oliveira, matrícula nº 5918198/3, ocupante do cargo de Técnico Previdenciário A, lotada na Diretoria de Previdência, referente ao período aquisitivo 18/11/2021 a 17/11/2022.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, 08 de janeiro de 2024.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1157266

PENSÃO

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 5390 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/1388610.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2024/1388610, ficando o percentual assim distribuído para a dependente habilitada:

I.1 - 100% em favor de ELIANE SOUZA BARBOSA, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 12.512,71 (doze mil, quinhentos e doze reais e setenta e um centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o R\$ 12.512,71 (doze mil, quinhentos e doze reais e setenta e um centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Rubens Cesar Nicácio Barbosa Souza, que pertencia ao quadro de inativos do Corpo De Bombeiro Militar do Estado do Pará – CBMPA, na qual ocupou a graduação de 3º Sargento/BM REF RG 15939650, sob a matrícula nº 5397561/1, falecido em 17/11/2024.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (17/11/2024), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1156169

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 5141 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/1358688.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2024/1358688, ficando o percentual para a dependente habilitada:

I.1 - 100% em favor de ROSEMARY DA SILVA DAS CHAGAS, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 7.337,00 (sete mil, trezentos e trinta e sete reais), com fundamento no que dispõem os art. 30, inciso I, alínea "a"; art. 99; e 101, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total R\$ 7.337,00 (sete mil, trezentos e trinta e sete reais), provenientes do óbito do ex-segurado ALCIR CLEY ALMEIDA DAS CHAGAS, pertencente ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de SUBTENENTE/PM, sob a matrícula nº 56762311, falecido em 01/11/2024.

II – A implantação dos benefícios se efetivará a partir de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data óbito (01/11/2024) do ex-segurado, respeitando-se os valores, nos termos do art. 99, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1156759

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RET PS Nº 5412 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a REVISÃO do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/482649; 2021/482764; 2021/1059408; 2024/987732; 2024/21448; 2024/804194.

Considerando a ata de reunião nº 060/2022 da Diretoria Executiva – DIREX, realizada no dia 23 de novembro de 2022, a fim de resguardar a paridade e integralidade art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I – Retificar o item I da PORTARIA PS Nº 623 de 15/02/2022, em favor de CARLOS EDUARDO SANTOS DE LIMA e CARLA CAROLINE SANTOS DE LIMA, na condição de filhos, do ex-segurado Carlos Augusto de Lima, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, na qual ocupou a graduação de Soldado PM RG 15751, sob a matrícula nº 5126444/1, falecido em 17/02/2021, para que seja reajustado com paridade e integralidade, nos termos dos art. 24-B, nos incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, com fundamento no que dispõem os artigos: art. 52, §2º, inciso I c/c art. 79, alínea "a", da Lei nº 5.251/1985; art. 50, §2º, inciso I, da Lei Federal nº 6.880/1980, incluído pela Lei nº 13.954/2019; art. 7º, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 3.765/1960; e art. 11, inciso I, da IN nº 05/2020, de forma que fique o percentual de 50% (cinquenta por cento), para os requerentes, CARLOS EDUARDO SANTOS DE LIMA e CARLA CAROLINE SANTOS DE LIMA, na condição de filhos, no valor de R\$ 2.888,11 (dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais e onze centavos), para cada um, totalizando R\$ 5.776,22 (cinco mil, setecentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos).

II – A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (28/03/2021), efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 24-B, inciso II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA.

Protocolo: 1156762

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 5445 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2024/1166733.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2024/1166733, ficando o percentual para a dependente habilitada:

I.1 – 50% em favor de ISABELLA IBIAPINA DE FREITAS, na condição de filha menor, no valor de R\$ 2.925,23 (dois mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e § 1º, e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021;

I.2 – 50%, do valor total do benefício deverá permanecer sobrestado aguardando a conclusão da análise do processo de pensão nº 2024/1106192 e 2024/1354652, em nome de KAROLINE KELLY GOVEIA ALMEIDA, na condição de companheira, ressalvando que, no caso de indeferimento, a cota será redistribuída ao beneficiário restante, conforme art. 102, §3º da Lei Complementar nº 142/2024.

Perfazendo o total de R\$ 5.850,47 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e sete centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Gustavo Gomes de Freitas, que pertencia ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de 3º Sargento PM, sob a matrícula nº 57222053/1, falecido em 18/07/2024.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1156767